

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada do ramo para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a granel, pelo período de 12 (doze) meses, destinados a uso na alimentação das caldeiras geradoras de vapor do Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa - CTSLPF do Sesc/ES, incluindo fornecimento e instalação da Central de Gás pelo regime de comodato, tudo em conformidade com o descrito no Anexo I e demais condições que compõem o Edital.

1.2 - O fornecimento do objeto desta contratação estará condicionado, sem qualquer ônus ou contrapartida financeira para o Sesc, à instalação de 01 (uma) Central de Gás por parte do fornecedor contratado, com a seguinte característica: 02 (dois) tanques horizontais estacionários cilíndricos com capacidade para 2.000 (dois mil) quilogramas de GLP cada, que deverão ser instalados em local apropriado a ser indicado pela contratante; obras civis e mecânicas; rede de alimentação da central até seus devidos destinos; válvulas e dispositivos de segurança e controle; vaporizadores; gradil de proteção da central; proteção contra descargas atmosféricas; testes de estanqueidade hidrostáticos e/ou pneumáticos; extintores de incêndio; e o que mais for necessário de forma que se possa executar o objeto da contratação em bom termo e de conformidade com o estabelecido no edital e seus anexos.

1.3 – Local de execução:

Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa

Razão Social: Serviço Social do Comércio Sesc AR ES

Endereço: Rodovia do Sol, s/nº - ES 010 – KM 35 - Santa Cruz – Aracruz/ES. CEP: 29.190-010.

Tel.: (27) 3250-6999.

CNPJ: 05.305.785/0004-77.

1.4 – Quantidade estimada para o fornecimento: 16.523 (dezesesseis mil quinhentos e vinte e três) quilogramas de GLP.

#### 2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do contrato de fornecimento será de 12 (doze) meses.

#### 3 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - Os equipamentos integrantes da Central de Gás serão cedidos ao Sesc por **comodato** durante a vigência do contrato, que definirá direito e obrigações das partes.

3.2 - A entrega do GLP será de forma parcelada, **a granel**, no período estabelecido para a contratação, de acordo com as necessidades de consumo do Sesc.

3.3 - Os produtos ofertados deverão atender as normas técnicas dos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da empresa contratada, em especial o Corpo de Bombeiros, o INMETRO, a ANP e a ABNT, além das leis pertinentes.

3.4 - Todos os procedimentos aqui descritos deverão estar em conformidade com normas vigentes e com aprovação do Corpo de Bombeiros.

3.5 - Os vaporizadores a serem utilizados na Central de Gás deverão atender a demanda de GLP com vazão mínima de 20 kg/h, em cada central.

3.6 – O abastecimento deverá ser feito na central de gás onde o GLP na forma líquida será transportado do caminhão tanque para os tanques estacionários.

3.7 – O atendimento também poderá ser realizado mediante chamados do Sesc através de telefone, fax ou e-mail, sendo que neste caso o atendimento será realizado em até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

3.8 – Nenhuma entrega do produto poderá ser realizada sem a presença de um funcionário do Sesc no local, que conferirá e atestará a quantidade entregue.

3.9 - O fornecedor contratado não poderá causar danos ao patrimônio do Sesc nem ao meio ambiente. Não poderá também degradar nem agredir o solo nem a vegetação, e deverá seguir a legislação ambiental vigente.

3.10 – A central de gás e seus componentes e acessórios deverão atender a todas as normas de segurança pertinentes vigentes.

#### **4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 - Concluir no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, a instalação da Central de Gás com apresentação da aprovação do Corpo de Bombeiros e da Anotação de Responsabilidade Técnica do engenheiro responsável.

4.2 - Dar o startup do sistema e manter acompanhamento contínuo durante período contratual.

4.3 - Cumprir os prazos e condições de garantia legais dos equipamentos e periféricos, referentes à Central de Gás, respondendo pelos vícios redibitórios.

4.4 - Responsabilidade sobre a manutenção preventiva e corretiva da Central de Gás, às suas expensas, durante a vigência do contrato.

4.5 - Executar os serviços de suporte, assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva durante todo o período de comodato dos equipamentos, de forma a mantê-los em perfeitas condições e em regular funcionamento.

4.6 - Propiciar treinamento operacional e de segurança para funcionários indicados pelo Sesc.

4.7 - Fornecer os equipamentos em perfeito estado de uso e conservação, de acordo com as especificações, prazos e condições de garantia avençadas em contrato e de acordo com as respectivas normas ambientais e de segurança.

4.8 - Sanar imediatamente quaisquer problemas de vazamento ou outros indícios de defeitos nos equipamentos.

4.9 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Sesc, quanto à execução do fornecimento.

4.10 - Manter, em sua sede de atendimento, estoque de peças sobressalentes necessárias à perfeita e contínua utilização dos equipamentos.

4.11 - Não utilizar material de reposição improvisado ou peças adaptadas em substituição às especificadas pelo fabricante.

4.12 - Responder pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, em ocorrência da espécie em que forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços de suporte ou em conexão com eles, ainda que verificado o acidente nos locais de instalação dos equipamentos.

4.13 - Diligenciar para que seus técnicos se mantenham nos locais de instalação dos equipamentos, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança destes locais.

4.14 - Arcar com os prejuízos causados, decorrentes de serviços de suporte, assistência técnica e manutenção inadequada aos equipamentos, quando evidenciada sua culpa, por ação ou omissão.

4.15 - Responder civil e criminalmente por qualquer acidente a que der causa, devendo ressarcir o Comodatário ou terceiros por perdas e danos que vierem a se verificar.

4.16 - Trocar, às suas expensas, o gás que vier a ser recusado, quer seja por estar em desacordo com a proposta ou com as especificações do objeto da contratação, ou que por ventura seja entregue com defeitos ou imperfeições, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.17 - Transportar o produto com veículos capacitados, obedecendo à legislação que regulamenta o transporte rodoviário de produtos perigosos, além das normas técnicas e padrões exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

4.18 - Manter seus veículos de carga em boas condições, bem como sobre a documentação de trânsito, emplacamento e licenciamento dos veículos, sendo o contratado o único responsável quanto a eventuais acidentes de trânsito e a danos causados, inclusive contra terceiros, ficando o Sesc isento de qualquer responsabilidade pertinente do assunto.

4.19 - Empregar motoristas devidamente habilitados e capacitados que tenham condições para executar os serviços contratados, bem como fornecer aos motoristas e demais empregados, Equipamento de Proteção Individual – EPI, tais como capacetes, botas, capas, óculos e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades.

4.20 - Caberá à contratada apresentar ao Sesc a comprovação do atendimento às normas indicadas no item 3.3 deste documento, incluindo ensaios e testes de estanqueidade.

## **5 – DA VISITA TÉCNICA**

5.1 - A proponente, querendo, poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário com o Gerente do Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa, Sr. Carlos Eduardo da Silva, pelo telefone (27) 3250-6999, nos horários de 8 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

5.2 - Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria técnica, as proponentes não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta licitação.

## **6 – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

6.1 - A licitante deverá considerar que o pagamento será efetuado em conta bancária indicada pela contratada em até 10 (dez) dias úteis após a entrega/apresentação da nota fiscal e aceite definitivo dos materiais.

6.1.1 - Poderá ainda, a critério da empresa arrematante, ser emitido boleto bancário com os valores devidos fixando-se data de vencimento conforme entendimento entre as partes.

6.1.2 - A contratada deverá programar o vencimento de sua nota fiscal/boleto bancário, pois o Sesc efetuará os pagamentos somente às quartas-feiras.

6.1.3 - É vedada a realização de pagamento sem a prévia entrega do material devidamente aceito pela Unidade requisitante.

6.2 – Não é permitido negociação de títulos com instituições financeiras.

## **7 – DEMAIS CONSIDERAÇÕES**

7.1 - A Proposta deverá apresentar preços correntes no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

7.2 - Mesmo que o critério de julgamento seja o de menor preço, serão também analisados os preços unitários de acordo com os valores praticados no mercado.

7.3 - O Sesc/ES reserva-se o direito de rejeitar produtos de qualidade inferior e de procedência duvidosa, podendo aplicar as penalidades cabíveis previstas no presente edital.

7.4 - As despesas com devoluções de produtos em não conformidade com as especificações contidas neste Anexo correrão por conta do fornecedor.

-//-